



LEI Nº 2.280/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“ALTERA A LEI 1.611/2010 PARA VEDAR A NOMEAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE BORDA DA MATA-MG, PARA OS CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA, DE PESSOAS QUE TIVEREM SIDO CONDENADAS, COM TRÂNSITO EM JULGADO, PELOS CRIMES COMETIDOS COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica incluído na Lei nº. 1.611/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquicas e Fundacional do Município de Borda da Mata – MG, o art. 7º-A:

Art. 7º-A. *Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Borda da Mata-MG, para os cargos ou empregos públicos de qualquer natureza, de pessoas que tiverem sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher.*

Parágrafo único. *A vedação de que trata a presente Lei se inicia da data do trânsito em julgado da respectiva condenação e vai até o comprovado cumprimento integral da pena ou enquanto subsistirem os efeitos da condenação.*



Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais em 17 de setembro de 2021.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal